



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

35797-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 315

Autoriza reajuste de vencimentos
do pessoal da Prefeitura.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos do pessoal, nas mesmas condições e percentual, conferido pelo Governo Federal, a vigorar a partir de 1º de maio/93.

Art. 2º - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, mando a todas as autoridades que o conhecimento desta lei, pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino, 15 de julho de 1993

JULIO RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL